



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.995.-

Acrescenta parágrafo 1º no art. 31
da Lei Complementar nº 09/91 - Pla
no Diretor.-

O Vereador MULCY TORRES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte Lei Complementar:

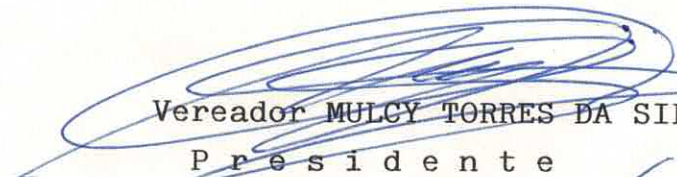
Art. 1º - Ficam alteradas as disposições constantes do artigo 31, cria-se um parágrafo único, da Lei Complementar nº 9, de 21 de janeiro de 1991, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - Os loteamentos na área rural serão feitos em função do Módulo Rural, de acordo com o ítem III do artigo 4º e artigo 61 e parágrafos da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que "Dispõe sobre o Estatuto da Terra e Lei nº 4.947 de 06 de abril de 1966 que "Fixa normas de Direito Agrário, dispõe sobre o sistema de organização e funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma agrária no seu artigo 10 e parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A definição dos requisitos a serem estabelecidos para a aprovação de loteamentos residenciais em áreas descontínuas da Planta Cadastral da cidade, deverá satisfazer os quesitos exigidos para loteamentos regulares em área urbana.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 13 de setembro de 1.995.-


Vereador MULCY TORRES DA SILVA
P r e s i d e n t e